



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

CONTROLE INTERNO

PARECER SOBRE A CONFORMIDADE DO APOSTILAMENTO

Processo Administrativo nº. 017/2023 – CMCC

Modalidade: Carona nº. 002/2023

Objeto: Adesão de ata de registro de preços nº. 2022.2993, obtida por meio do processo 023/2022- SAAE, Pregão Eletrônico nº. 006/2022/SRP, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados continuados de apoio a gestão administrativa, forma de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem emprego de material, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

Vencedor: MANANCIAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 44.614.096/0001-53

Contrato: 2023.9066

1. RELATÓRIO

A Controladoria Interna na pessoa do Senhora **Roberta dos Santos Sfair**, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2025/2026, com **Portaria nº 004/2025**, em cumprimento às normas dos Órgãos de Controle Externo e, em atendimento à LINDB, à Lei 14.133/21, Resolução Administrativa nº. 032/2024/TCM-PA, Manual do Controle Interno expedido pelo TCM-PA e ao Decreto Legislativo Municipal nº 03/2023, emite seu **Parecer de conformidade no TERMO DE APOSTILAMENTO**, nos seguintes termos abaixo transcritos.

O Presidente da Casa de Leis solicita apostilamento contratual para alterar a Cláusula Terceira do 3º termo de aditivo do contrato nº. 2023.9066, firmado com a empresa **MANANCIAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 44.614.096/0001-53**, com o fito de substituir a dotação orçamentária lançada naquele documento.

A alteração da classificação orçamentária, via termo de apostilamento, se faz necessária para melhor alocação das despesas contratadas e já previstas na LOA de 2025 e no PAC – Plano Anual de Contratação.

2. DOS DOCUMENTOS ANEXADOS



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

Versa o presente Parecer acerca do termo de apostilamento que se faz a classificação orçamentária lançada no contrato 2023.9066, e vem instruído com os documentos comprobatórios ditados conforme a Lei 8.666/93:

- I- Solicitação de apostilamento contratual, assinado pelo gestor/ordenador, fls. 543-544;
- II- Despacho do gestor/ordenador solicitando manifestação sobre o recurso orçamentário aplicável para cobrir a despesa, fls. 545;
- III- Despacho do Contador Plínio Ales da Silva Neto, informando a classificação orçamentária a ser aplicada, fls. 546;
- IV- Declaração de adequação orçamentária, fls. 547;
- V- Termo de autorização, assinada pelo ordenador, fls. 548;
- VI- Termo de apostilamento nº. 2023.9066-02 - MANANCIAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 44.614.096/0001-53, fls. 549-550;**
- VII- Despacho da Comissão de contratação solicitando emissão de Parecer do Controle Interno, fls. 551;

3. DA CONTROLADORIA INTERNA NA GESTÃO PÚBLICA

Antes de adentrarmos o mérito, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade, além de outras que versam sobre “o acompanhamento, orientação e avaliação, verificando a conformidade da gestão administrativa com as disposições legais e regulamentares e com os princípios da boa gestão”. (MEIRELLES, 2015, p. 546).

Nesse sentido, cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno garantir a efetividade da gestão pública, a responsabilidade na utilização dos recursos públicos, cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, identificar e corrigir desvios, irregularidades, propor melhorias na gestão pública e fortalecer o sistema de controle. (Manual de Controle Interno TCM-PA)

Por derradeiro, “a Lei 14.133/21 prevê o fortalecimento do papel do Controle Interno, que deve atuar de forma preventiva, realizando a fiscalização prévia dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, visando a verificação da legalidade, eficiência, efetividade e economicidade dos atos praticados pelos agentes públicos. Desse modo, podemos dizer que a legislação estabeleceu a importância do controle interno como uma das linhas de defesa no processo licitatório. (Manual de Controle Interno do TCM-PA).

4. DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO

Esse termo vinha sendo confirmado em diversas Jurisprudências ao longo do País, mas com o advento da Lei de Licitações nº. 14.133/21, ele foi escrito no ordenamento jurídico, na condição de princípio, no rol descrito no artigo 5º.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

Nesse sentido, esse princípio tem por função primordial, servir como ferramenta de controle interno da própria Administração Pública, a fim de garantir a independência, autonomia funcional e estrutural dos setores administrativos, nas várias fases do procedimento licitatório.

Trata-se na prática, da correta e completa definição de funções a serem exercidas por cada servidor no decorrer do procedimento licitatório, em especial nas fases de planejamento, composição da fase interna, externa, execução e controle.

Por este motivo é um dos princípios basilares de controle interno, pois a prática da segregação de funções é recomendada pelos órgãos públicos de fiscalização e controle em diversos níveis de administração, uma vez que cada pessoa/servidor público que atua no procedimento assume direta e indiretamente a responsabilidade de suas ações, tal como o *TCU decidiu no Acórdão 409/2007 - TCU2 da 1ª Câmara em que ressalta a importância da segregação de funções como ferramenta utilizada para otimizar e gerar eficiência administrativa.*

Por isso, verifica-se que neste processo possuem várias partes integrantes que se estendem desde a solicitação do procedimento com seus quantitativos, elaboração das cotações de preços dos itens/produtos, elaboração do edital, análise por parte da Assessoria Jurídica, publicação e abertura do certame, julgamento das propostas, adjudicação, homologação da licitação, contratação, execução, gestor e fiscal de contrato.

Por fim, em face da aplicação do princípio da segregação de função, ainda que o Controle Interno tenha o viés de conferir a legalidade dos procedimentos, cada parte da equipe do Poder Legislativo, nomeada por Portaria para a função que o conduz, tem sua parcela de responsabilidade nos atos administrativos.

5. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE – APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ART. 65, § 8º DA LEI 8.666/93

O apostilamento é o mecanismo jurídico mais eficiente a ser utilizado para corrigir essa fonte de recurso que será utilizada para pagar a despesa. Que em razão da sua natureza jurídica significa um mero registro administrativo, podendo ser realizado no verso do próprio termo de contrato ou por termo juntado aos autos do processo administrativo respectivo, cabível em todos os casos em que, comprovadamente, não ficar configurada modificação nas bases contratuais, e por este motivo podem ser registradas por apostila. (Revista Zênite ILC, 2002, p. 701.)

Nesse sentido, a “apostila” é a anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que *não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais*, como no caso em tela, em que somente será alterada a dotação orçamentária lançada no **3º termo aditivo, cláusula terceira (fls. 523) do contrato 20239066.**

Nesse caminhar de pensamento a Lei 8.666/93 diz que a utilização de apostilamento não supre a exigência legal de formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

qualitativas de objeto (arts. 60 e 61) servindo apenas para fazer constar reajustes do valor do contrato ou para assentamento de medidas burocráticas (art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93).

*Segundo a referida lei, a apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: 1) variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; 2) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento ou 3) **empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do valor corrigido.***

Na prática, a apostila pode ser feita: 1) no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página; 2) juntada por meio de outro documento, ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis. (RTCU, 2010, p. 660, grifamos.)

A sua possibilidade de aplicação ao caso concreto, tem previsão no artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (grifei)

Por fim, o apostilamento do caso analisado será a alteração da classificação econômica, lançado na Cláusula Terceira do 3º Termo Aditivo do contrato com a **MANANCIAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 44.614.096/0001-53**, que passará a ser:

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO	DENOMINAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE	01.031.1427.2.068	Ampliação e Terceirização de Recursos Humanos
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA /ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	15000000	

Sendo que as demais cláusulas do contrato originário permanecerão inalteradas, requerendo o bloqueio orçamentário no valor de R\$ 676.776,21.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

6. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Controle Interno ***considera em conformidade*** e legalmente aplicado o termo de apostilamento supra, para modificação de classificação orçamentária do 3º termo aditivo ao contrato 2023.9066 02, firmado com a empresa **MANANCIAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 44.614.096/0001-53**, estando apto a produzir efeitos na sua execução.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 29 de janeiro de 2025.

Roberta dos Santos Sfair
Controladora Interna
Portaria 004/2025